

ATO 890/2005

Dispõe sobre cotas de materiais e serviços para o Gabinete da Liderança de Governo e dá outras providências.

Considerando que, conforme determina o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DE PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes cotas para a Liderança de Governo:

I – de material de almoxarifado: conforme dispõe o Ato 690/2000 e respectivas alterações para os Gabinetes de Vereadores e de Lideranças de Representações Partidárias;

II – de expedição de correspondência: conforme dispõe o Ato 271/89 e respectivas alterações para os Gabinetes de Vereadores;

III – de serviços de gráfica e reprografia: conforme dispõe o caput e seus incisos do artigo 3º do Ato 584/97 para os Gabinetes de Vereadores;

IV – de linhas e ramais telefônicos: conforme dispõe o artigo 1º do Ato 716/2001 para os Gabinetes de Vereadores;

V – 1 (uma) cópia do clipping impresso.

§ 1º - O § 1º do artigo 3º do Ato 584/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As cotas destinadas aos Gabinetes dos Membros da Mesa e dos Líderes de Bancadas corresponderão a 1,5 (uma e meia) vez as quantidades discriminadas no caput.”

§ 2º - Fica revogada a cota para a Liderança de Governo estabelecida no artigo 3º, caput, do Ato 716/2001.

Art. 2º. As solicitações de Gabinetes de Vereador, de Liderança Partidária e de Governo não previstas em Ato específico, as situações especiais e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de junho de 2005.